

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução 108, de 26 de novembro de 2020

Dispõe sobre o credenciamento e a autorização do curso Técnico em Análises Clínicas do Padrão C-Teste - Centro Técnico de Ensino Saúde, de Rio Verde/GO e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo de N. 201918037003774, com base no Parecer CEE/CEP N. 144, de 26 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar até 31/12/2023, o Padrão C – Teste – Centro Técnico de Ensino Saúde, mantido por **Caldeira e Bello LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o N. 29.420.206/0001 – 52, situado na Rua Abel Pereira de Castro, N. 1.280, Lote 11, Quadra 09, em Rio Verde/GO, para oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 2º - Autorizar até 31/12/2023 o Curso Técnico em Análises Clínicas, a ser ofertado pelo Padrão C – Teste – Centro Técnico de Ensino Saúde, de Rio Verde/GO, com 64 vagas anuais.

Art. 3º - Aprovar o Plano de Curso do Técnico em Análises Clínicas, com 1.440 horas sendo 1.200 horas de aulas teórico práticas e 240 horas destinadas ao estágio supervisionado.

Art. 4º - Determinar que a Instituição se atente para as orientações da Comissão de Especialistas.

Art. 5º - Determinar que o acesso do aluno ao Curso Técnico em Análises Clínicas terá como pré-requisito, idade mínima de 17 anos, estar cursando, no mínimo, a 2ª série do Ensino Médio ou etapa equivalente da Educação de Jovens e Adultos, e que o diploma seja expedido somente após a comprovação de conclusão no ensino médio ou etapa equivalente e 18 anos completos.

Art. 6º - Determinar inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 7º - Determinar que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.

José Teodoro Coelho – Presidente

Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Candido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 27/11/2020, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016829517 e o código CRC 0A43D06A.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



